

L I D O

Em 13 / 04 / 10

*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
N.º 48/10 - GAG

Brasília/DF, 12 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei, em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes do orçamentos anuais, mediante prestação de garantias pela união, e dá outras providências", acompanhado da respectiva Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Requeiro, dessa forma, a tramitação da proposta **em regime de urgência**, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12/04/2010 13:49  
*[Signature]* 11928.20

*[Signature]*  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador do Distrito Federal  
em Exercício

REGIME DE  
URGÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14, 04, 10

*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Distrital CABO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1562/2010  
Folha Nº 01 Parale

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R\$ 41.412.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mil reais), com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.794 de 06 de outubro de 2009 e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo Único – Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado, em complemento às fontes do financiamento autorizado por intermédio da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, visando a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria.

Art. 2º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E**  
**GESTÃO**



Brasília/DF, 08 de abril de 2010.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 11 /2010-GAB/SEPLAG**

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei, que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 41.412.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mil reais), por meio da linha BNDES Estados, aprovada pela Resolução/CMN n.º 3.794/2009, que complementa a Resolução/CMN n.º 3.716/2009, a qual instituiu o Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES.

Cumprе esclarecer que Linha BNDES Estado, a exemplo do Programa PEF/BNDES, foi criada com a finalidade de dotar os estados e o Distrito Federal de recursos emergenciais, em vista da crise econômica internacional instalada a partir de setembro/2008. A aplicação desses recursos é de livre provimento, exigindo-se, apenas, que sejam revertidos em despesas de capital e que o tomador disponibilize suas receitas próprias em contragarantia, à garantia a ser obtida da União.

Assim, pretende-se com isso, alocar novas fontes de recursos para compor a contrapartida do financiamento autorizado por intermédio da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, visando a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul –

Sector Protocolo Legislativo

PL N.º 1562/2010

Folha N.º 03 *Paula*

VLP Gama - Santa Maria, que demanda um grande aporte de recursos para a sua consecução.

Este projeto já tem contrato de execução assinado. No entanto para o início da sua execução, necessita-se, além de obter a licença de instalação, o que deve ocorrer na próxima semana, de assegurar fontes internas de recursos.

Diante disso, solicito considerar a possibilidade de retirar de tramitação o Projeto de Lei n.º 1.529/2010, cujo objeto foi de assegurar os recursos do financiamento supracitado, para compor as fontes de custeio das obras constantes da Linha Verde, em razão de que a sua execução segue dentro dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro. Isso permite que haja, em tempo hábil, o aporte de recursos do financiamento internacional, por intermédio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Programa Transporte Urbano).

Dessa forma, os recursos oriundos do Programa BNDES Estados ficaram disponíveis para aplicação no projeto do VLP Santa Maria.

Por esse motivo é que sugiro a Vossa Excelência seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS**  
Secretária de Estado

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1562/2010  
Folha Nº 04 Tauke



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA  
GABINETE**



OFÍCIO  
Nº. 376/2010 - GAB/SGA

Brasília-DF, 08 de abril de 2010.

Senhor Secretário de Estado,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, ao tempo de apresentar meus melhores cumprimentos, encaminhar-lhe a Exposição de Motivos n.º 045 /2010-GAB/SGA, acompanhada das minutas de mensagem e do anteprojeto de lei, solicitando-lhe, concomitantemente, gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas a obter autorização para o Distrito Federal contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio da Linha BNDES Estados, aprovada pela Resolução/CMN n.º 3.794/2009, visando assegurar recursos para financiar a execução do projeto do VLP Eixo Sul.

2. Na oportunidade, solicito considerar a possibilidade de retirar de tramitação o Projeto de Lei n.º 1.529/2010, cujo objeto foi de assegurar os recursos do financiamento supracitado, para compor as fontes de custeio das obras constantes da Linha Verde.

Atenciosamente,

**JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS**  
Secretária de Estado

Excelentíssimo Senhor  
**JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Governo do Distrito Federal  
Nesta

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15621/2010

Folha Nº 05 Paulo